

Despacho nº 118/Presidente/2014

Considerando:

- i. Que existe um número significativo de trabalhadores-estudantes a frequentar as diversas formações do IPS;
- ii. A responsabilidade do Instituto na qualificação da população ativa bem como a obrigação de criar as melhores condições de estudo, de modo a promover o seu sucesso escolar;
- iii. As especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por parte dos trabalhadores-estudantes previstas no Código do Trabalho e respetiva regulamentação;

Aprovo, ao abrigo da alínea n) do número 1, do artigo 25º dos Estatutos do IPS, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Escolas bem como a Associação Académica do IPS, e após discussão pública realizada nos termos do número 3, do artigo 110º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), o **Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal**, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Instituto Politécnico de Setúbal, 25 de setembro de 2014

O Presidente,


(Prof. Doutor Pedro Dominginhos)

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Trabalhador por conta de outrem;
 - b) Trabalhador por conta própria;
 - c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.
2. O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na unidade curricular (UC) estágio/projeto/dissertação ou estágios que confirmam habilitação profissional para o exercício de profissão.

Artigo 2.º

Requerimento

1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.
2. O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.
3. O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2º semestre do ano letivo ou para os 2º e 3º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.
4. O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório;
 - b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;
 - c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 3.º **Direitos**

1. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:
 - a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;
 - b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;
 - c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.
2. O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável a UC do tipo /dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.
3. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 5 (cinco) UC em que esteja inscrito.
4. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 3 (três) UC do 2º semestre ou dos 2º ou 3º trimestres em que esteja inscrito.
5. As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.
6. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.
7. Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

Artigo 4.º **Indeferimento dos pedidos**

1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
2. Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.
3. Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2ª semana letiva do semestre ou trimestre.

4. Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.
5. O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

Artigo 5.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.
2. As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.